



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

PROJETO DE LEI Nº 6352/2024  
PROTOCOLO Nº 602/2024  
DATA: 16/07/2024

El

**Projeto de Lei nº**

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 10.485,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.798/2023 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação da seguinte dotação orçamentária:

**Suplementação**

19.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PROPRIO DE  
PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA  
19.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PROPRIO DE  
PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA  
19.001.09.272.0013.2.006 – PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA  
3.3.90.86.00.00 1000 COMPENSAÇÃO A REGIME DE PREVIDENCIA  
R\$ 10.485,00

**Total Suplementação: R\$ 10.485,00**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Receita**

Receita: 1.3.6.1.00.0.0.00.00                      Fonte: 1000                      R\$ 10.485,00

**Total da Receita: R\$ 10.485,00**

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira - Estado do Paraná,  
em 16 de julho de 2024.

  
**Sergio Luis Belich**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada ao Regime Próprio de Previdência Social.

O Regime Próprio de Previdência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando adequação orçamentária para o pagamento da compensação previdenciária entre regimes, segundo a lei Federal nº 9.717/98, cabe ao RPPS realizar a compensação previdenciária com o regime geral e outros regimes próprios, de modo que a contribuição previdenciária realizada em outro órgão para o servidor agora inativo seja vertida ao RPPS de Palmeira/PR, no intuito de financiar o benefício do servidor. Da mesma forma, as contribuições que vieram à presente Autarquia precisam ser enviadas ao regime de destino, quando determinado indivíduo seja inativado em outro instituto.

Anteriormente, o Decreto 10.188 de 2019 havia já imposto sanções para situações nas quais as compensações previdenciárias devidas não fossem tempestivamente realizadas: Art. 11. O sistema de compensação previdenciária disponibilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma prevista no art. 10, conterà o cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira entre o RGPS e os RPPS, e destes entre si, incluído o total que cada regime deve aos demais como compensação financeira.

§ 1º Até o dia trinta de cada mês, será disponibilizado ao regime de origem o total a ser por ele desembolsado a cada regime instituidor referente a competência do mês anterior, que corresponderá ao somatório do fluxo mensal, do fluxo acumulado e do estoque RGPS ou estoque RPPS, cujo desembolso deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente.

(...)

§ 6º O não pagamento no prazo estabelecido no § 1º a qualquer regime resultará na suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS e poderá ensejar a inscrição do ente federativo do regime de origem em dívida ativa federal, estadual, distrital ou municipal. O não pagamento da compensação previdenciária pode ocasionar o bloqueio do CRP, impossibilitando o recebimento de recursos pelo ente federativo.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 16 de julho de 2024.



**Sergio Luis Belich**  
**Prefeito Municipal**